

Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná–DIOEMS

Sexta - feira, 22 de Novembro de 2013

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano II – Edição Nº 0479

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS

LEI N.º 1827/2013

Dispõe sobre a Concessão de Direito Real de Uso de Bens, e dá outras providências. A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu Raul Camilo Isotton, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte,
LEI:

Art. 1º-Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder DIREITO REAL DE USO DE BENS, que abaixo especifica a ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DA COMUNIDADE DO SÃO PEDRO DO BANDEIRA, inscrita no CNPJ 19.197.203/0001-48, com endereço na Linha São Pedro do Bandeira, na cidade de Dois Vizinhos – PR, a saber:

Produto	Qtde.	Valor Total
TRATOR novo, Marca NHLA, Lin/Mod. 0109TL75, Ano 2013, Chassi HCCZTL75TDCL04019, conforme Nota Fiscal 34.050. Número do bem patrimonial – 11826	01	74.370,00
COLHEDORA DE FORRAGENS (ensiladeira) usada, Ano 2009, Marca JF, Série 2139BAAJ. Número do bem patrimonial – 10193	01	13.300,00
ROÇADEIRA nova, largura de corte de 1,80 metros, 01 jogo de facas e correntes, cardan de embreagem, número de série 00000141. Número do bem patrimonial – 11824	01	5.160,00
CARRETA FORRAGEIRA nova, basculante, capacidade de carga 6 toneladas, modelo Tanden, com pneus e câmaras novas, número de série 0000069. Número do bem patrimonial-11821	01	11.780,00

Art. 2º. Com base no art. 86, da Lei Orgânica do Município de Dois Vizinhos, fica o Poder Executivo dispensado da realização de certame licitatório para efetivar as Concessões.

Art. 3º. A detentora da Concessão assume por este Instrumento toda a responsabilidade pela conservação, manutenção, limpeza, e quaisquer despesas relativas à concessão de que trata a Lei, que por ventura venham a existir sobre os referidos bens, bem como por possíveis acidentes, avarias ou extravio dos bens.

Art. 4º. A propriedade dos bens permanece com o Município de Dois Vizinhos, podendo a Concessionária apenas utilizá-los adequadamente.

§ 1º- O Poder Executivo Municipal reserva-se o direito de fiscalizar a utilização dos bens.

§ 2º- Qualquer cidadão é parte legítima para denunciar atos, atitudes ou uso inadequado dos bens, por parte da Concessionária.

Art. 5º. O Município, dá a CONCESSIONÁRIA o Direito Real de Uso dos Bens antes referidos, pelo prazo de 20 (vinte) anos, para a presente concessão, que poderá ser revogada a qualquer tempo pelo Poder Executivo Municipal com aviso de 30 (trinta) dias, caso os equipamentos não estejam sendo utilizados adequadamente. Findo o prazo a CONCESSIONÁRIA deverá devolver os equipamentos ao município.

Art. 6º. A Associação Detentora dos equipamentos acima citados, deverá apresentar ao Chefe do Poder Executivo Municipal Relatório detalhado das atividades desenvolvidas pela mesma, bem como relatório de manutenção realizadas nos bens recebidos. O relatório deverá ser apresentado até o dia 31 de julho de cada ano, com relação ao ano precedente.

Art. 7º. Outras condições para estas Concessões serão estabelecidas nos Termos de Concessão e serem firmados após a aprovação desta Lei

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos-PR, aos vinte dias do mês de novembro do ano de dois mil e treze, 52º ano de emancipação.

Raul Camilo Isotton

Prefeito

Doc75121